



Processo nº
Interessadas
Assunto
Relator

21.172-9/2018
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA

CERTIDÃO

Certifico que na Sessão Ordinária do Tribunal Pleno dia 14-5-2019, o Relator Conselheiro Interino Luiz Henrique Lima acolheu a sugestão apresentada pelo Procurador-geral de Contas Alisson Carvalho de Alencar na Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno dia 30-4-2019, referente ao encaminhamento de cópia dos autos à Procuradoria-geral da União para fins de inserção da empresa Máxima Ambiental no *cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas pela administração pública*.

Além disso, o Relator acolheu, em parte, o voto-vista apresentado pelo Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha, para excluir a multa ao Contador, todavia, manter a decretação de inidoneidade da empresa Máxima Ambiental pelo período de **2** anos.

O voto-vista do Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha foi aprovado por maioria, o qual foi acompanhado pelos Conselheiros Presidente Domingos Neto e Guilherme Antonio Maluf, assim como pelo Conselheiro Interino Moises Maciel, os quais votaram, diferentemente do Relator, pela decretação de inidoneidade da empresa Máxima Ambiental pelo período de **1** ano.

Vencidos os Conselheiros Interinos Luiz Henrique Lima (Relator) e Jaqueline Jaqueline Jacobsen Marques, que mantiveram o voto pela decretação de inidoneidade da empresa Máxima Ambiental pelo período de **2** anos. Vencido, ainda, o Conselheiro Interino João Batista Camargo, o qual também votou conforme o voto do Relator, tendo votado, ainda, pela aplicação de multa de 6 UPFS/MT ao contador.

Sala das Sessões, 14-5-2019.

(assinatura digital disponível no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Ligia Maria Gahyva Daoud Abdallah

Secretária-geral do Tribunal Pleno